**LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Sonia Salete Vedovatto**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS SUBSÍDIOS**

**DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**. Ficam fixados por esta Lei os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários do Município de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º**. Os subsídios fixados por esta lei obedecerão às regras, limites e valores nela consignados e os preceitos contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

**SECÃO II**

**DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO**

**Art. 3º**. O valor do Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024, será de R$ 15.587,63 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

**SEÇÃO III**

**DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO**

**Art. 4º** O valor do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024, será de R$ 7.793,81 (sete mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).

**SEÇÃO IV**

**DO SUBSÍDIO DO SECRETARIADO**

**Art.5º** O subsídio mensal dos secretários municipais será de R$ 5.294,69 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvadas as hipóteses fixadas nesta lei.

**CAPITULO II**

**DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTRE DA CÂMARA E DOS VEREADORES, DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS**

**SEÇÃO I**

**DO SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Art. 5.** O valor do subsídio Mensal do Presidente da Câmara do Município de Monte Carlo- SC, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024, será de  R$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do valor fixado a título de subsídio para os Deputados Estaduais.

**SEÇÃO II**

**DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES**

**Art. 6º.** O valor do Subsídio Mensal dos Vereadores de Monte Carlo - SC, para legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024, será de R$ 4.672,55 (Quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do valor fixado a título de subsídios para os Deputados Estaduais.

**SEÇÃO III**

**DOS DESCONTOS**

**Art. 7º.** Os subsídios fixados para o Presidente da Câmara e para os Vereadores nos artigos 5º e 6º desta lei correspondem ao montante integral fixado para o exercício do cargo e compreendem o comparecimento do Presidente e dos Vereadores em todas as 4 (quatro) Sessões Ordinárias previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** A ausência ou falta injustificada do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas Sessões Ordinárias, implicará no desconto proporcional e obrigatório do montante equivalente ao número de sessões em que o mesmo deixou de comparecer durante o mês.

**Art. 9º.** A justificativa de faltas do Presidente da Câmara e dos Vereadores, somente será aceita mediante a apresentação de atestado médico, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da falta, mediante entrega e protocolo junto a Secretária da Câmara Municipal, ficando a critério da Mesa Diretora e do Plenário o abono ou justificativa da falta.

**Art. 10.** As faltas ou ausências do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas sessões ordinárias, em razão de viagens, missões, cursos, seminários, congressos, simpósios e outros eventos previamente autorizados pela Mesa Diretora e pelo Plenário, não serão descontadas.

**CAPITULO III**

**DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS NOS PERÍODOS DE RECESSO**

**E DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS**

**AGENTES POLÍTICOS DO MUNCÍPIO**

**SEÇÃO I**

**DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS NOS PERÍODOS DE RECESSO**

**Art. 11.** Será realizado integralmente o pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores nos períodos de Recesso Parlamentar previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

**SEÇÃO II**

**DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 12.** Fica assegurado aos Agentes Políticos do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e aos Vereadores e secretariado, o direito de receber anualmente, até o dia 20 do mês de Dezembro de cada Sessão Legislativa, o 13º Subsídio, que lhes serão pagos de acordo com as normas e critérios especificados nos Artigos 13 e 14 desta lei.

**Art. 13.** O valor do 13º Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Monte Carlo e secretariado, corresponderá na data do pagamento, ao valor médio mensal dos Subsídios pagos aos mesmos, nos onze meses anteriores, no período compreendido entre os meses de janeiro a novembro de cada Sessão Legislativa Anual.

**Art. 14**. Na apuração do valor do 13º Subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores, deverão ser excluídos dos cálculos, os valores recebidos durante a Sessão Legislativa Anual a título de parcelas indenizatórios pela participação em Sessões Extraordinárias.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REVISÕES, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES FIXADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I**

**DAS REVISÕES, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES**

**Art. 15**. Os valores fixados nesta lei à título de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores e secretariado, serão revistos, corrigidos e atualizados, durante a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024, pelos mesmo índices de correção e atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Monte Carlo, sempre na mesma data, observando-se a iniciativa privativa de cada Poder do Município e os limites de gastos com pessoal de cada um deles, fixados pela legislação vigente.

**Art. 16.** A revisão, correção e atualização dos valores dos Subsídios fixados por esta lei, obedecerá aos princípios, regras, normas e limites fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com o pagamento dos Vereadores e para os gastos com pessoal de cada Poder do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão, correção e atualização dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, na forma prevista no “caput” deste artigo, somente será possível, se as despesas com os subsídios dos Vereadores não ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das receitas do Município, conforme estabelece o Artigo 29, Inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**SEÇÃO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17**. Os subsídios fixados para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores e secretariado por esta lei, ficam sujeitos aos descontos cabíveis e determinados em lei.

**Art. 18.** O total de despesa com os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores e secretariado e demais agentes políticos, não

poderá ultrapassar os limites fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo 20 de abril de 2020

Sonia Salete Vedovatto

Prefeita Municipal